

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

153

[Handwritten mark]

Requisição nº 926/2019.
Protocolo nº 3284/2019.
Pregão Presencial nº 73/2019.
Contrato nº 124/2019.

RECEBI

Pirassununga, 02/09/19

[Handwritten signature]

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 11.707.894-3-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, na cidade de Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente Prefeitura e a empresa **NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.110.643/0001-08, com sede na Rua Evaristo Butarello, nº 39, Distrito Industrial 1, na cidade de Itápolis/SP, CEP 14.900-000, tel.: (16) 3262 3282, email: rafaelnori@uol.com.br, dados bancários: Banco Bradesco, Agência 1623-3, Conta Corrente nº 16.619-7, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **RAFAEL NORI**, brasileiro, proprietário da empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.233.422-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.138.738-90, com endereço junto a Rua Evaristo Butarelo, nº 39, Distrito Industrial I – Itápolis/SP, CEP 14.900-000, tel.: (16) 3262 3282, email: rafaelnori@uol.com.br.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 73/2019 - Processo Administrativo nº 3284/2019**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 73/2019**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através do Corpo de Bombeiros.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de RS 21.841,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos produtos está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação da proposta, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.3. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

3.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

13.01 Corpo de Bombeiros

Despesa 773

Categoria Econômica 33.90.30-07

Rubrica Orçamentária 06 181 8003 2268 RP F01

Código de Aplicação 1100000

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

154
A

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DAS ENTREGAS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.2. As entregas serão parceladas de acordo com as necessidades do Corpo de Bombeiros.
 - 5.2.1. Um agente do Corpo de Bombeiros fará o pedido por escrito informando à empresa vencedora as quantidades, os produtos que deverão ser entregues, horário e endereço de entrega.
- 5.3. Constatado qualquer irregularidade, quanto à qualidade, quantidade, peso ou especificação do produto, no ato da entrega, os produtos serão recusados, devendo os mesmos serem repostos no prazo determinado pela Unidade Requisitante.
- 5.4. Todo produto deteriorado, deverá ser imediatamente trocado pelo fornecedor, sem adição de qualquer ônus para municipalidade.
- 5.5. A entrega dos produtos deverá ocorrer por pessoal devidamente uniformizado portando crachá de identificação da empresa.
- 5.6. O recebimento dos produtos será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que atestará o recebimento.
 - 5.6.1. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 5.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações do Termo de Referência e nos locais determinados pela Unidade Requisitante e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e no Contrato.
- 6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato e quaisquer outras que forem devidas.
- 6.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 6.8. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 7.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações e condições do edital e desta avença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

8.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

8.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

8.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início das entregas dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

8.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, à título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

8.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

8.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

8.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

8.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

155
8

ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 73/2019** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

12.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TEREIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

13.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **PAULO ANDRÉ SILVA TANNUS**, inscrito no RG sob nº 21.906.215-8 SSP e no CPF sob nº 139.524.888-52, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública, no cargo de Chefe da respectiva pasta.

13.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, aceitar no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.

14.2. Constatado pela Unidade Requisitante, responsável pelo recebimento dos produtos, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital e Contrato, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação da sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

15.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

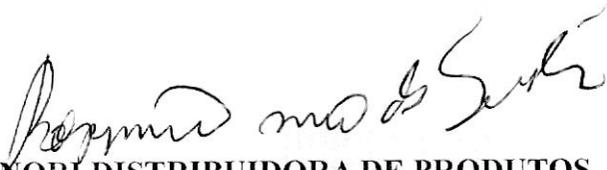
Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 04 de Setembro de 2019.


ADEMIR ALVES LINDO

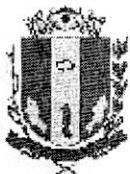
Prefeito Municipal


**NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP**
CNPJ nº 08.110.643/0001-08

Testemunhas:


MARCOS LEONARDO ROZIM
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP


IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

156
J

Requisição nº 926/2019.

Protocolo nº 3284/2019.

Pregão Presencial nº 73/2019.

Contrato nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

ANEXO ÚNICO

Seq.	Cód.	Descrição	Marca	Qtde	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	353.710001.418	ACHOCOLATADO EM PO 400 GRAMAS	APTI	200	LTA	5,2000	1.040,00

ESPECIFICAÇÃO

2	353.50013.442	ACUCAR CRISTAL - PACOTE COM 05 KG	SANTA ISABEL	250	PCT	9,2000	2.300,00
---	---------------	-----------------------------------	--------------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO

3	353.50019.528	ACUCAR REFINADO 1 KG	SANTA ISABEL	40	UN	2,0000	80,00
---	---------------	----------------------	--------------	----	----	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO

acucar com estrutura microcristalina, com grande facilidade de dissolucao, conforme determinacao da ANVISA, com embalagens conforme resolucoes do INMETRO e que nao alterem a qualidade do produto.

4	353.380013.568	BISCOITO DOCE MAIZENA - 200 GRAMAS	DUCHEM	450	PCT	1,8500	832,50
---	----------------	------------------------------------	--------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

5	353.380054.348	BISCOITO SALGADO AGUA E SAL 200 GRAMAS	DUCHEM	450	PCT	1,6500	742,50
---	----------------	--	--------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

6	353.280002.167	CAFE EM PO TORRADO E MOIDO - PACOTE DE 500 GRS.	COAMI	350	PCT	6,5000	2.275,00
---	----------------	---	-------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO

CAFE EM PO TORRADO E MOIDO - PACOTE DE 500 GRS. EM EMBALAGEM ALUMINIZADA, PCT COM 500 GRAMAS PCT COM 500 GRAMAS

7	353.480000.1	CREME DE LEITE 200 GRAMAS	PIRACANJUBA	200	LTA	4,0000	800,00
---	--------------	---------------------------	-------------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

8	353.10003.106	FARINHA DE MANDIOCA TEMPERADA 500G(FAROFA PRONTA)	MONJOLIM	30	PCT	3,4000	102,00
---	---------------	---	----------	----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

9	353.240028.101	GELATINA VARIOS SABORES C/85 GR. O PACOTE	DABARRA	200	UN	1,1500	230,00
---	----------------	---	---------	-----	----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

10	353.530004.474	GOIABADA LATA COM 600 G	XAVANTE	300	LTA	4,7000	1.410,00
----	----------------	-------------------------	---------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO

11	353.180000.1	LEITE CONDENSADO - LATA 395 G	PIRACANJUBA	200	LTA	3,8000	760,00
----	--------------	-------------------------------	-------------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

12	353.180040.771	LEITE UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK COM 1 L	MATILAT	1800	CX	2,9000	5.220,00
----	----------------	--	---------	------	----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO LEITE DE VACA UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PACK, CAIXA COM 1 LITRO.

13	353.510002.471	MAIONESE 500 GRAMAS	QUERO	50	FRS	2,7500	137,50
----	----------------	---------------------	-------	----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

14	353.140018.128	MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500GRS	VIGOR	200	POT	3,1500	630,00
----	----------------	---------------------------------------	-------	-----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO MARGARINA VEGETAL COM SAL POTE 500GRS LIVRE DE GOR DURAS TRANS, ORIUNDA DE OLEO VEGETAL COMESTIVEL, CONTENDO VITAMINAS, ACUCAR E CLORETO DE SODIO DENTRO DOS PADROES LEGAIS. COMPOSICAO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERA SER: PROTEINAS 0,1G, LIPIDIOS 60 A 80G E GLICIDIOS 0,0G, 1.500 UI DE VITAMINA A., CREMOSA, COM ADICAO DE SAL, PRODUZIDA E EMBALADA DENTRO DAS NORMAS QUE DETERMINA A LEGISLACAO EMBALADA PRIMARIA POTE PLASTICO COM TAMPA E LACRE INTERNO, CONTENDO 500 (QUINHENTOS) GRAMAS, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.

19	353.190004.607	SAL REFINADO IODADO PCT 01 KG	MARFIM	25	KG	1,5000	37,50
----	----------------	-------------------------------	--------	----	----	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO

SAL REFINADO IODADO PCT 01 KG BENEFICIADO E ISENTO DE SAIS DE CALCIO E MAGNESIO, IMPUREZAS ORGANICAS AREIAS E FRAGMENTOS DE CONCHAS PRODUTO MOIDO DE VERA PASSAR TOTALMENTE PELA PENEIRA NUMERO 20. PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLACAO VIGENTE EMBALAGEM PRIMARIA SACO PLASTICO CONTENDO 01 (UM) KG. DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E REEMBALADO EM FARDO PLASTICO RESISTENTE ATOXICO CONTENDO ATÉ 30 KG. VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES E FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.

20	353.210090.634	SUCO DE CAJU CONCENTRADO CONTENDO	SEREGI	600	FRS	2,4000	1.440,00
----	----------------	-----------------------------------	--------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO SUCO DE CAJU CONCENTRADO CONTENDO ÁGUA, SUCO DE CAJU CONCENTRADO, CONSERVANTE BENZOATO DE SÓDIO E ANIDRIDO SULFUROSO, ACIDULANTE ACIDO CITRICO. RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 05 (CINCO) LITROS. EMBALAGEM TIPO PET PLASTICA, CONTENDO 500 (QUINHENTOS) ML, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE.

21	353.210112.29	SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO - 500 ML	SEREGI	600	FRS	5,8000	3.480,00
----	---------------	---------------------------------------	--------	-----	-----	--------	----------

ESPECIFICAÇÃO SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO 500 ML CONTENDO AGUA, SUCO DE MARACUJA CONCENTRADO, CONSERVANTE BENZOATO DE SODIO E ANIDRIDO SULFUROSO, ACIDULANTE PECTINA CITRICA. DILUICAO DE 08 (OITO) PARTES DE AGUA PARA UMA DE SUCO CONCENTRADO. PRODUTO PASTEURIZADO NAO FERMENTADO E NAO ALCOOLICO. EMBALAGEM PRIMARIA TIPO PET PLASTICA, CONTENDO 500 (QUINHENTOS) ML, DEVIDAMENTE ROTULADA CONFORME LEGISLACAO VIGENTE. VIGENTE

22	353.200001.609	TEMPERO COMPLETO FRASCO DE 500G	ZILIO	30	FRS	8,4000	252,00
----	----------------	---------------------------------	-------	----	-----	--------	--------

ESPECIFICAÇÃO

23	353.340005.552	VINAGRE AGRIN DE BRANCO FR. 750 ML	BELMONT	40	FRS	1,8000	72,00
----	----------------	------------------------------------	---------	----	-----	--------	-------

ESPECIFICAÇÃO VINAGRE AGRIN DE BRANCO FR. 750 ML. PRODUZIDO DA FERMENTACAO DO VINHO BRANCO, PRODUTO TRANSLUCIDO E DE COR, SABOR E ODOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM FRASCO PLASTICO COM APROXIMADAMENTE 750 ML, DEVIDAMENTE ROTULADO CONFORME LEGISLACAO VIGENTE, VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES E FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO.

Total Cota : 21.841,00

Total 21.841,00

Valor Total do Contrato: R\$ 21.841,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

152
K

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 926/2019.

Protocolo nº 3284/2019.

Pregão Presencial nº 73/2019.

Contrato nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 02 de Setembro de 2019.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 926/2019.

Protocolo nº 3284/2019.

Pregão Presencial nº 73/2019.

Contrato nº 124/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 04 de Setembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

158
/

CONTRATANTE:

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: RAFAEL NORI - proprietário da empresa

RG nº 30.233.422-1

CPF: 287.138.738-90

Telefone: (16) 3262 3282

Endereço: Rua Evaristo Butarelo, nº 39, Distrito Industrial I – Itápolis/SP, CEP 14.900-000.

E-mail institucional: rafaelnori@uol.com.br

E-mail pessoal: rafaelnori@uol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: NORI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI EPP

CNPJ Nº: 08.110.643/0001-08

PROTOCOLO ADM. Nº 3284/2019

REQUISIÇÃO Nº 926/2019

CONTRATO Nº: 124/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS.

VALOR: R\$ 21.841,00 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e um reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga 01 de Setembro de 2019.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal